



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para fazer efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim

SUMÁRIO

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação:

Diploma Ministerial n.º 106/90:

Cria na cidade de Nampula, a Escola Militar «MARECHAL SAMORA MACHEL».

Ministério da Construção e Águas:

Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para a Companhia de Cimentos de Moçambique, S. A. R. L. e indica os elementos que a constituem.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 106/90

de 12 de Dezembro

O desenvolvimento das Forças Armadas de Moçambique/FPLM exige que se proceda à institucionalização dos vários órgãos que nesta área estão ligados à formação com vista a conformá-los ao Sistema Nacional de Educação.

Este procedimento permitirá elevar a qualidade do ensino e o rendimento escolar, garantindo, assim, uma sólida qualificação técnico-científica dos quadros militares formados, em ordem à garantia da defesa da soberania nacional e da integridade territorial.

Nestes termos, os Ministros da Defesa Nacional e da Educação, usando da faculdade que lhes é conferida pelo artigo 14 da Lei n.º 14/78, de 23 de Dezembro, determinam:

Artigo 1 — 1. É criada na cidade de Nampula, a Escola Militar «MARECHAL SAMORA MACHEL».

2. A Escola Militar «Marechal Samora Machel» é uma instituição de ensino médio técnico-profissional subordinada ao Ministério da Defesa Nacional.

Art. 2. A Escola Militar «Marechal Samora Machel» destina-se à formação de oficiais subalternos das Forças Armadas de Moçambique/FPLM e à sua reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 3. Os planos de estudo, os programas dos cursos e as condições de recrutamento de docentes da Escola Militar «Marechal Samora Machel» serão fixados por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Educação.

Art. 4. O Ministro da Defesa Nacional submeterá à aprovação da Comissão da Administração Estatal o Estatuto Orgânico e o Quadro de Pessoal da Escola Militar «Marechal Samora Machel», dentro do prazo de seis meses.

Art. 5. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 3 de Dezembro de 1990. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Alberto Chipande*. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

A Companhia de Cimentos de Moçambique, S. A. R. L. (CCM), foi intervencionada por despacho de 22 de Agosto de 1979, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 97, de 19 de Setembro do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista nos n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva direcção, para garantir a sua gestão.

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção, por se ter verificado que a referida companhia se encontrava, no momento da sua intervenção, na situação prevista na alínea e) do n.º 3. do referido diploma legal, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 17/76, de 18 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Hélder Vladimiro Rodrigues — Responsável.

Roque José Alexandre Mandevane.

2. A referida comissão liquidatária tem amplos poderes para:

a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;

b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação, nomeadamente:

- Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa;
- Propor fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos imobilizados da empresa em liquidação, com parecer favorável dos órgãos competentes;
- Promover a realização da cobrança das dívidas activas da empresa;
- Promover a realização da cobrança dos restantes activos da empresa;

— Propor, para aprovação do Ministério da Construção e Águas e do Ministério das Finanças, sobre a resolução dos passivos líquidos da empresa.

3. A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

4. Cessa as suas funções a direcção anterior.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 26 de Setembro de 1989. — O Ministro da Construção e Águas,
João Mário Salomão.